



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processo nº 2.217/2022

Carta Convite nº 004/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA V. **RABELLO PINTURAS - ME**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO SEDE DA PMMC – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (LOCALIZADO NA AVENIDA VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 – CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES).

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 2.217/2022, de 25 de janeiro de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **V. Rabello Pinturas - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.322.647/0001-51, IE nº 454.647.380-117, com sede na Rua João Gouveia, 111, Jardim Modelo, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08744-230, neste ato representada por **Vanderlei Rabello**, portador da CIRG nº 15.517.890-8 SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 092.858.318-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Obras/Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à **execução das obras/serviços de pintura externa do Prédio Sede da PMMC – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (localizado na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes)**, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 2.217/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime das Obras e Serviços

2.1 – Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por **preço unitário**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas

3.1 – Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 3

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.8.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Marcos Antonio Gomes da Cruz**, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 092.152.658-05; e-mail: marcos.obras@mogidascruzes.sp.gov.br.

3.9 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.9.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa ou a rigorosamente equivalente, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.10 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

4.1 – Os serviços deverão ser iniciados a partir de 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de até **03 (três) meses**, ambos contados da data de liberação da Primeira Ordem de Serviço.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 4

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Medições e Condições de Pagamentos

5.1 – As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

5.2 – As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

5.3 – A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

5.4 – A aprovação da medição será efetivada pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

5.5 – Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

5.6 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da medição.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigação da CONTRATADA

6.1 – Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

6.2 – Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

6.3 – Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

6.4 – Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

6.5 – Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;



Prefeitura de Moji das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 5

6.6 – Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

6.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 – Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:

6.8.1 – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.8.2 – As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

6.8.3 – As consultas à fiscalização;

6.8.4 – As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

6.8.5 – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.8.6 – As respostas às interpelações da fiscalização;

6.8.7 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

6.8.8 – Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

6.9 – De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

6.10 – Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

6.11 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

6.11.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

6.11.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 6

do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

6.11.3 – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

6.11.4 – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

6.11.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

6.11.6 – Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

6.12 – É proibido à **CONTRATADA**, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.13 – Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

6.14 – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 7

6.15 – A CONTRATADA deverá providenciar, observando a legislação vigente:

6.15.1 – Área para descarte de matérias (bota-fora) e entulho proveniente da execução das obras/serviços;

6.15.2 – Área para fornecimento de material (terra) quando necessários;

6.16 – No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

6.17 – A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigação do CONTRATANTE

7.1 – Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

7.2 – Manter o acompanhamento dos serviços;

7.3 – Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

7.4 – Examinar os produtos parcial e final produzidos pela **CONTRATADA** e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

7.5 – Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

7.6 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

7.6.1 – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no Contrato ou em Aditivo.

7.6.2 – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

7.6.2.1 - Em caso de a CONTRATADA não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 8

Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

7.6.2.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

7.6.2.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a **CONTRATADA** para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento

8.1 – Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às **fls. 351**, do Processo Administrativo nº 2.217/2022, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 229.479,30 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA NONA – Reajuste

9.1 - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

9.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice FIPE/SP – Coluna Geral: Edificações, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruído com os documentos necessários.

9.2 - Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantias

10.1 – Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 11.473,97 (onze mil, quatrocentos e setenta e três reais, e noventa e sete centavos)**, equivalente a **5 % (cinco por cento)** do valor do presente instrumento, na forma da lei;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 9

10.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

10.3 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do Contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

v³= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P³= prorrogação de prazo contratual em dias.

11.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

11.5 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nas cláusulas 11.3 e 11.4, acima transcritas.

11.6 - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

11.7 – Caso se mostrarem insuficientes as penalidades das cláusulas 11.3 e 11.4, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 10

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

11.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Recebimento dos Serviços

12.1 – Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aceitação e Rejeição

13.1 – O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 – Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.3 – A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na **cláusula décima segunda** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dotação

15.1 – As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.ºs:

02.19.01.4.4.90.51.00.15.451.2004.1.713.01.110.0000 – FICHA = 786

Fonte Contábil: Recursos próprios



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 45/2022 - FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nota de Reserva

16.1 – Foi emitida a Nota de Empenho de nº 1235, no valor de **R\$ 325.317,98 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Valor do Contrato

17.1 – Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 229.479,30 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 12 de maio de 2022

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário de Infraestrutura Urbana

VANDERLEI RABELLO
V. Rabello Pinturas - ME

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz
RG: 17.215.564-2
CPF: 092.152.658-05

Guilherme Ribeiro de Miranda
RG: 48.664.794
CPF: 404.241.858-90



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: V. Rabello Pinturas - ME

CONTRATO Nº: 45/2022

OBJETO: Execução das obras/serviços de pintura externa do Prédio Sede da PMMC – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (localizado na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanderlei Rabello

Cargo: Proprietário/ Empresário

CPF: 092.858.318-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Antonio Gomes da Cruz

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 092.152.658-05

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **06/06/2022** às **15:10:27** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

936b1380-7bd9-4de8-a24c-d3ce5ed4405c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Marcos Antonio Gomes da Cruz**, CPF **092.152.658-05**, atesto que na data de **07/06/2022** às **15:39:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **marcos.obras@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6CA713013136520C2BEF27A75F790FDBE0AD0399DE7D39E76CF45C7590

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

24caf9a1-dd4a-4af6-b207-1d502dd01c06

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **14/06/2022 às 13:28:43** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b9722389-41c2-4c0a-a8d1-7e3c9d7e6268

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

